EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Substitua-se na Medida Provisória a expressão "Art 4º -B - As regras de funcionamento da modalidade de gratuidade serão estabelecidas em regulamento." por ""Art. 4º-B. As regras de funcionamento da modalidade de que trata este Capítulo, inclusive o fluxo do processo de acesso pelas famílias beneficiadas ao botijão de GLP disponibilizado, serão estabelecidas no regulamento, observando-se, no mínimo, que os valores referentes aos preços regionalizados sejam repassados ou liquidados aos revendedores de GLP em até 7 (sete) dias úteis contados da data da operação." (NR)".

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que aproximadamente 80% da comercialização de GLP pelas revendas ao consumidor é realizada com pagamento à vista, o prazo de 7 dias úteis é essencial para preservar a sustentabilidade financeira das revendas, preservando o fluxo de caixa operacional e minimizando eventuais aumentos de custo de capital provenientes da contratação de crédito bancário.

A demora nos repasses aumentaria os custos financeiros e poderia impactar o preço do GLP ao consumidor final, contrariando os objetivos do Auxílio.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputada Luizianne Lins
(PT - CE)
Deputada Federal

LexEdit
CD254365081900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254365081900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins